CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANTÔNIO ALMEIDA E A CREDENCIADA M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, estabelecido no End.: Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 085.669.728-13, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CREDENCIANTE, e a Pessoa Jurídica M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 42.563.692/0001-26, com sede na AV PROFESSOR MAGALHAES PENIDO, Nº 77, CEP 31.270-383, BAIRRO AEROPORTO, BELO HORIZONTE/MG, neste ato representado pela sua Representante Legal a Sra. Lucia Alvarenga Batista Barros, CPF: 813.974.706-82, denominada CREDENCIADA, em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 001/2026, Processo Administrativo 064/2026, observadas as disposições contidas no Art. 74 e art 79 da Lei nº 14.133/21 observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da CREDENCIADA para operar empréstimos consignados e demais descontos facultativos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário do Município de Antônio Almeida/PI, mediante gerenciamento e controle da margem consignável por meio de sistema informatizado, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento compreende a habilitação da CREDENCIADA para realizar as operações de sua competência e, quando aplicável, disponibilizar e utilizar sistema informatizado para consulta, reserva, averbação, manutenção, acompanhamento e cancelamento das consignações.

1.3. O presente instrumento não confere exclusividade à CREDENCIADA e não assegura volume mínimo de operações, quantidade mínima de contratos ou qualquer garantia de contratação pelos beneficiários.

1.4. A escolha da instituição consignatária caberá livremente ao aposentado ou pensionista, observadas as regras do Edital, a legislação aplicável e a margem consignável disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A operacionalização das consignações deverá ocorrer de forma padronizada, segura e rastreável, mediante os procedimentos e integrações definidos pelo Fundo Previdenciário e aceitos pela CREDENCIADA.

2.2. O sistema informatizado deverá permitir, conforme as funcionalidades disponibilizadas, consulta da margem, reserva de margem, averbação, lançamento, acompanhamento, manutenção e encerramento das consignações.

2.3. Nenhuma consignação poderá ser efetivada sem autorização válida do beneficiário e sem observância da margem consignável disponível.

2.4. A CREDENCIADA responderá pela veracidade e regularidade das informações inseridas no sistema e pela guarda dos documentos e registros que comprovem a autorização da operação.

2.5. O Fundo Previdenciário realizará os descontos em folha dentro de sua competência administrativa, conforme as informações regularmente processadas e as regras aplicáveis, sem assumir a posição de parte nos contratos de crédito celebrados entre a CREDENCIADA e os beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA INFORMATIZADO

3.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e manter, sem qualquer ônus para o Fundo Previdenciário, sistema informatizado compatível com as necessidades de gerenciamento e controle das consignações.

3.2. O sistema deverá, conforme sua configuração e integração, possibilitar:
a) consulta e controle da margem consignável disponível;
b) reserva e averbação das operações autorizadas;
c) acompanhamento das consignações e dos contratos;
d) lançamento, alteração, suspensão e encerramento das operações, quando cabíveis;
e) geração de relatórios e registros para conferência e auditoria;
f) identificação dos usuários e registro de acessos e operações relevantes;
g) mecanismos de segurança, autenticação e controle de permissões;
h) integração com o ambiente ou sistema de folha de pagamento, quando tecnicamente adotada;
i) suporte a procedimentos de bloqueio ou suspensão de operações, conforme regras do Fundo Previdenciário.

3.3. Considerando a natureza tecnológica e evolutiva do objeto, a CREDENCIADA poderá promover correções, atualizações, aperfeiçoamentos e adequações técnicas, funcionais, operacionais, de infraestrutura e de segurança no sistema informatizado, inclusive aquelas decorrentes de evolução tecnológica, atualização de componentes, correção de

vulnerabilidades, melhoria de desempenho, compatibilidade, disponibilidade ou continuidade dos serviços, desde que preservadas as funcionalidades essenciais, a finalidade e as condições estabelecidas neste Termo e no Edital.

3.4. As atualizações de caráter rotineiro, corretivo, preventivo, evolutivo ou de segurança que não impliquem alteração do objeto, redução das funcionalidades contratadas, ônus para o Fundo Previdenciário ou modificação substancial das condições de execução poderão ser implementadas pela CREDENCIADA no curso normal da prestação dos serviços, devendo ser previamente comunicadas ao CREDENCIANTE sempre que puderem ocasionar indisponibilidade relevante, alteração perceptível na operacionalização ou necessidade de adaptação por parte dos usuários.

3.5. As adequações que produzam impacto relevante nas integrações com a folha de pagamento, na migração ou estrutura de dados, nas regras de processamento, nos perfis de acesso, nos mecanismos de autenticação, na segurança da informação, no tratamento de dados pessoais ou nos procedimentos operacionais do Fundo Previdenciário deverão ser previamente alinhadas entre as partes e formalmente autorizadas pelo CREDENCIANTE, mediante registro técnico ou instrumento administrativo adequado, sem prejuízo da formalização de termo aditivo ou outro instrumento cabível quando a alteração alcançar obrigação ou condição contratual.

3.6. Em nenhuma hipótese as adequações previstas nesta cláusula poderão comprometer a disponibilidade, integridade, confidencialidade, rastreabilidade ou segurança das informações, reduzir o nível de proteção dos dados pessoais, financeiros e previdenciários tratados pelo sistema, modificar a finalidade do tratamento de dados, transfigurar o objeto do credenciamento ou gerar qualquer ônus adicional ao Fundo Previdenciário sem sua prévia e expressa autorização, devendo ser observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO SEM ÔNUS

4.1. A disponibilização, implantação, manutenção, atualização, suporte técnico e funcionamento do sistema informatizado ocorrerão sem qualquer ônus, encargo, taxa, tarifa, comissão ou despesa para o Fundo Previdenciário.

4.2. Todos os custos necessários à execução das obrigações da CREDENCIADA serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os relacionados a infraestrutura, licenciamento, hospedagem, suporte, atualizações, segurança e pessoal.

4.3. As relações financeiras decorrentes dos empréstimos e demais operações serão estabelecidas diretamente entre a CREDENCIADA e o aposentado ou pensionista, não cabendo ao Fundo Previdenciário remunerar a CREDENCIADA nem assumir encargos decorrentes dessas relações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE USO E DA PROPRIEDADE DO SISTEMA

5.1. Quando o sistema informatizado for de titularidade da CREDENCIADA ou de terceiro por ela contratado, a utilização pelo Fundo Previdenciário ficará restrita às funcionalidades necessárias à execução do presente Termo, não implicando cessão ou transferência de propriedade intelectual.

5.2. O Fundo Previdenciário não poderá copiar, alterar, descompilar, desmontar, ceder, sublicenciar ou explorar comercialmente o sistema, ressalvados os direitos de uso e os atos necessários ao exercício de suas atribuições administrativas.

5.3. A CREDENCIADA deverá assegurar que possui os direitos e autorizações necessários para disponibilizar o sistema e as respectivas funcionalidades ao Fundo Previdenciário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE/Fundo Previdenciário:

a) fornecer, dentro de sua competência, os dados e informações necessários à operacionalização das consignações;
b) manter atualizadas as informações necessárias ao controle da margem consignável;
c) processar os descontos regularmente autorizados e averbados, observadas as regras aplicáveis;
d) assegurar tratamento isonômico às instituições credenciadas;
e) preservar a livre escolha do beneficiário quanto à instituição consignatária;
f) fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e neste Termo;
g) comunicar inconsistências ou irregularidades identificadas na operacionalização;
h) adotar as providências administrativas cabíveis para suspensão, bloqueio ou exclusão de consignações irregulares;
i) manter o sigilo das informações sob sua responsabilidade e observar a legislação de proteção de dados;
j) indicar os responsáveis administrativos e, quando necessário, técnicos para interlocução com a CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e as autorizações regulatórias necessárias;
b) disponibilizar e manter o sistema informatizado sem qualquer custo para o Fundo Previdenciário;
c) arcar com todos os custos de implantação, manutenção, atualização, suporte e segurança do sistema;
d) realizar operações somente com autorização válida do beneficiário e dentro da margem consignável disponível;
e) fornecer ao beneficiário informações claras sobre taxas, juros, encargos, prazo, valor das parcelas e demais condições da operação;
f) responsabilizar-se integralmente pelos contratos celebrados com os beneficiários;
g) manter registros e documentos comprobatórios das autorizações e operações realizadas;
h) manter sigilo e segurança sobre dados pessoais, financeiros e previdenciários;

i) cumprir a LGPD e as instruções legítimas do Fundo Previdenciário quanto ao tratamento de dados;
j) disponibilizar suporte técnico e canais de atendimento adequados;
k) comunicar incidentes de segurança e indisponibilidades relevantes;
l) não cobrar do Fundo Previdenciário qualquer valor relacionado ao objeto;
m) responsabilizar-se por seus empregados, representantes, correspondentes, prepostos e terceiros;
n) cumprir os procedimentos de integração e de folha definidos pelo Fundo Previdenciário;
o) comunicar alterações societárias, regulatórias ou operacionais que possam afetar sua habilitação;
p) reparar danos causados por ação ou omissão de sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRAÇÃO COM A FOLHA E DOS RELATÓRIOS

8.1. Quando houver integração entre o sistema da CREDENCIADA e o sistema de folha de pagamento do Fundo Previdenciário, as partes definirão os procedimentos técnicos necessários para transmissão, validação e processamento das informações. A Administração deverá disponibilizar, quando aplicável, as informações técnicas de sua responsabilidade, incluindo identificação do sistema de folha, fornecedor, layout, formato de arquivos ou API/Webservice, periodicidade de troca de informações, regras de validação e demais elementos necessários à integração.

8.1.1. Quando qualquer informação técnica, acesso, credencial, arquivo ou definição de responsabilidade depender do Fundo Previdenciário, o prazo de implantação ou de execução da etapa correspondente será contado a partir da disponibilização desses elementos pela Administração.

8.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar relatórios e registros necessários à conferência das consignações, incluindo, quando aplicável, informações sobre operações averbadas, parcelas, cancelamentos, bloqueios e encerramentos.

8.3. Os relatórios deverão permitir a rastreabilidade das operações e auxiliar os procedimentos de fiscalização, conciliação e auditoria.

8.4. Eventuais falhas críticas de integração deverão ser comunicadas imediatamente após sua identificação e, sempre que possível, no prazo máximo de 2 (duas) horas, com adoção de medidas para evitar prejuízo ao processamento regular da folha. Falhas não críticas deverão ser registradas e comunicadas em prazo compatível com sua gravidade e impacto operacional.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações, documentos, dados, registros e conhecimentos obtidos em razão deste Termo que não sejam de domínio público.

9.2. As informações confidenciais somente poderão ser utilizadas para as finalidades relacionadas à execução do credenciamento, vedada sua utilização para finalidade diversa.

9.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que comprovadamente já sejam públicas, tenham sido obtidas legitimamente de terceiros sem dever de sigilo ou cuja divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou determinação de órgão competente.

9.4. O dever de confidencialidade permanecerá após o término do credenciamento, pelo prazo exigido pela legislação e enquanto perdurar a natureza confidencial da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados.

10.2. Para as operações de tratamento realizadas em nome do Fundo Previdenciário, a CREDENCIADA deverá tratar os dados somente para finalidades legítimas e compatíveis com o objeto, observando as instruções documentadas do Fundo e a legislação aplicável.

10.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

10.4. A CREDENCIADA deverá comunicar ao Fundo Previdenciário, sem demora injustificada e, sempre que possível, em até 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, os incidentes de segurança que possam afetar os dados tratados no âmbito deste Termo, fornecendo as informações disponíveis para avaliação, contenção e mitigação do incidente, sem prejuízo dos prazos e obrigações previstos na legislação aplicável.

10.5. A CREDENCIADA deverá limitar o acesso aos dados às pessoas que necessitem deles para a execução das atividades, mantendo controles de acesso e registros compatíveis com os riscos do tratamento.

10.6. O compartilhamento ou a subcontratação envolvendo tratamento de dados somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e deverá observar as obrigações de proteção de dados e segurança da informação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO ONEROSIDADE E DA AUSÊNCIA DE DESPESA

11.1. O presente credenciamento não gera obrigação de pagamento, remuneração, taxa, tarifa, comissão ou qualquer outra despesa para o Fundo Previdenciário.

11.2. Não haverá emissão de nota fiscal para cobrança do Fundo Previdenciário em razão da execução do objeto deste Termo.

11.3. A ausência de remuneração pelo Fundo não afasta as obrigações fiscais, regulatórias ou tributárias próprias da CREDENCIADA nem altera as relações financeiras existentes entre a CREDENCIADA e os beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELAS OPERAÇÕES

12.1. A CREDENCIADA é exclusivamente responsável pela análise, formalização, contratação e execução das operações de crédito ou descontos facultativos que celebrar diretamente com os beneficiários.

12.2. O Fundo Previdenciário não será responsável por juros, tarifas, seguros, encargos, saldo devedor, inadimplemento ou quaisquer outras obrigações decorrentes da relação contratual entre a CREDENCIADA e o beneficiário.

12.3. A averbação ou desconto em folha não implica assunção, pelo Fundo Previdenciário, da dívida do beneficiário perante a CREDENCIADA.

12.4. A CREDENCIADA deverá assegurar que suas operações estejam em conformidade com as normas do sistema financeiro, com a legislação de proteção ao consumidor e com as demais normas específicas aplicáveis à operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições admitidas pela legislação e pelo Edital.

13.2. A vigência deste Termo não implica exclusividade, garantia de volume mínimo de operações ou obrigação de contratação pelos beneficiários.

13.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal ao Fundo Previdenciário, observando a antecedência prevista no Edital e sem prejuízo das obrigações já constituídas.

14.3. Poderá ensejar descredenciamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:
a) perda ou suspensão de autorização regulatória necessária ao exercício das atividades;
b) perda das condições de habilitação;
c) consignação sem autorização válida do beneficiário;
d) consignação sem margem disponível;
e) fraude, falsidade documental ou fornecimento de informação inverídica;
f) violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados;
g) cobrança indevida do Fundo Previdenciário;
h) indisponibilidade injustificada e reiterada do sistema;
i) descumprimento das regras do Edital ou deste Termo;

j) prática de ato que cause prejuízo relevante ao Fundo Previdenciário ou aos beneficiários.

14.4. O descredenciamento não implica, por si só, extinção dos contratos de empréstimo regularmente celebrados entre a CREDENCIADA e os beneficiários, que permanecerão regidos por suas condições e pela legislação aplicável.

14.5. A extinção do Termo não transfere ao Fundo Previdenciário qualquer obrigação financeira assumida pela CREDENCIADA perante os beneficiários.

14.6. A extinção deverá ser acompanhada das providências necessárias para assegurar a regularidade do processamento da folha e a proteção dos dados e registros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIADA poderá ficar sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo, observados a natureza e a gravidade da infração.

15.2. As sanções poderão compreender, conforme o caso e observados os requisitos legais, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

15.3. A aplicação de penalidade dependerá de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Fundo Previdenciário ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes obrigam-se a observar a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, ao suborno, à fraude e às demais práticas ilícitas.

16.2. A CREDENCIADA declara que não oferecerá, prometerá ou dará vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado com a finalidade de influenciar atos administrativos ou obter benefício indevido.

16.3. A violação desta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

17.1. O Fundo Previdenciário designará representante(s) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA.

17.2. A fiscalização poderá solicitar relatórios, registros, evidências de autorizações, informações de segurança e demais documentos necessários à verificação da regularidade das operações, respeitados os limites legais e o sigilo aplicável.

17.3. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos atos praticados no âmbito de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS ANEXOS

18.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2026, seus anexos, os documentos de habilitação apresentados pela CREDENCIADA e demais documentos que integrem o Processo Administrativo nº 064/2026.

18.2. Em caso de divergência, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis e, na sequência, as regras do Edital e deste Termo, preservada a finalidade do credenciamento e a compatibilidade entre seus instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

19.1. O presente instrumento será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

19.2. A divulgação deverá preservar informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais e segredos comerciais ou industriais, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável às consignações em folha de pagamento, as normas do Regime Próprio de Previdência Social e as demais normas pertinentes, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcos Parente/PI, Termo Judiciário de Antônio Almeida/PI, para dirimir questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento.

Antônio Almeida/PI, 11 de Novembro de 2026.

ERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA:01845967348

Assinado digitalmente por ERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA:01845967348
ND: C=BR, CN=ERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA:01845967348, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Assinatura Padrão
Localização: 1234
Data: 2026.11.11 11:39:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

FUNDO PREVIDÊNCIARIO DE ANTÔNIO ALMEIDA

Sr. Eraldo dos Santos Oliveira – Gerente da AAPREV

Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Lucia Alvarenga Batista Barros
CPF: 813.974.706-82
Data: 12/11/2026 08:47 -03:00

M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A
(CNPJ nº 42.563.692/0001-26**)**
Sra. Lucia Alvarenga Batista Barros
Contratada

Testemunhas:

1 - Nome:
CPF:

2 - Nome:
CPF: